

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-1.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 20-D.**
.....

§ 3º A critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, **com taxa de juros máxima de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao mês praticada nas operações de crédito garantidas.**

§ 4º O Conselho Curador poderá regulamentar o disposto no § 3º deste artigo, com vistas ao cumprimento das obrigações financeiras de seu titular, inclusive quanto ao:

I - bloqueio de percentual do saldo total existente nas contas vinculadas;

II - impedimento da efetivação da opção pela sistemática de saque-rescisão prevista no inciso I do § 1º do art. 20-C desta Lei; e

III - saque em favor do credor.



§ 5º As situações de movimentação de que trata o § 2º do art. 20-A desta Lei serão efetuadas com observância ao **limite de bloqueio estabelecido no § 8º deste artigo.**

§ 6º A vedação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei não se aplica às disposições dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Na hipótese de despedida sem justa causa, o trabalhador que optar pela sistemática saque-aniversário também fará jus à movimentação da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei.

§ 8º Na hipótese de alienação ou cessão fiduciária de que trata o § 3º deste artigo, o percentual máximo dos saldos das contas vinculadas do titular que poderá ser bloqueado para movimentações de saques, na data da contratação, será de, no máximo, 30% (trinta por cento) e em valor suficiente para que, aplicada a alíquota correspondente ao saldo da conta e somada a parcela adicional, estabelecidas no Anexo à Lei nº 8.036, de 1990, ou em suas alterações posteriores, seja possível efetuar os saques-aniversários em valor equivalentes aos alienados ou cedidos fiduciariamente.

§ 9º Atingido o percentual estabelecido no § 8º deste artigo, em razão das operações já contratadas, nenhuma outra será permitida.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

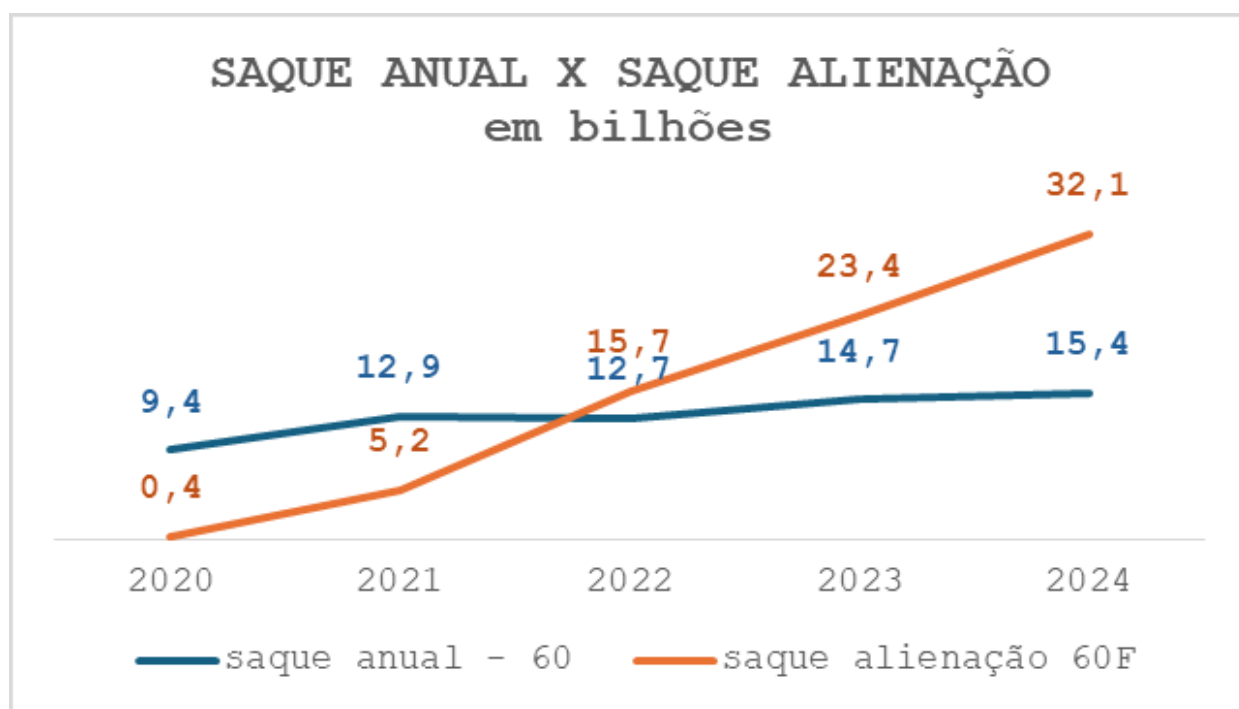
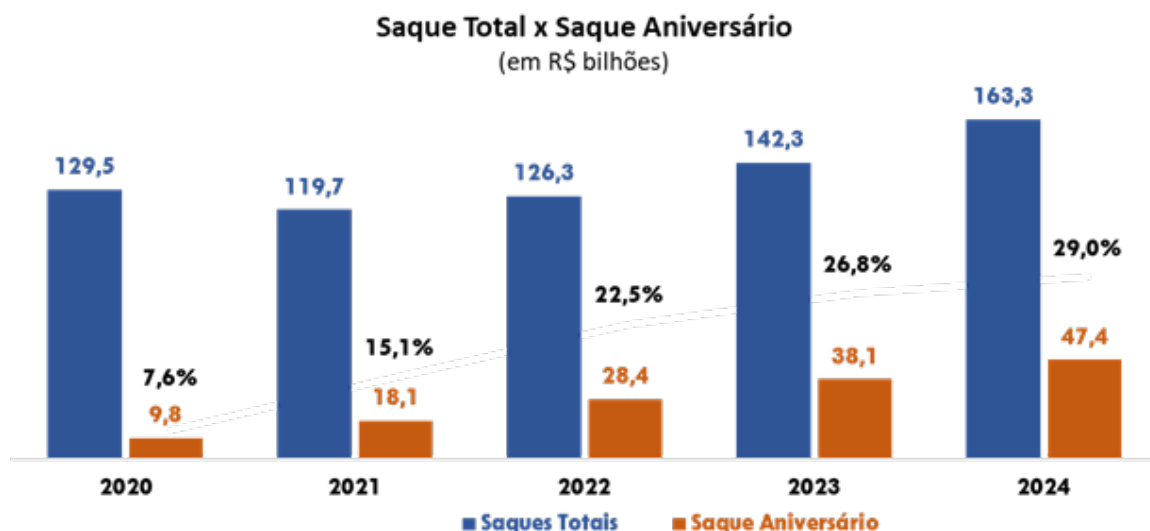


JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o Saque Aniversário é a segunda maior modalidade de saque do FGTS em valores. Desde sua criação em 2019, sua representatividade em relação aos saques totais vem crescendo, representando 7,6% em 2019, 15,1% em 2020, 22,5% em 2022, 26,8% em 2023, e 29,0% em 2024. Foram retirados mais de R\$ 141,9 bilhões do FGTS em 2024, e comprometidos outros R\$ 119,9 bilhões em garantias dos empréstimos junto aos bancos (posição fevereiro/2025), em operações que antecipam até 36 aniversários dos cotistas. Este valor corresponde a 63,9% das disponibilidades totais do FGTS em dezembro 2024 (R\$173,8 bilhões).

Estudos do Agente Operador do FGTS estimaram que a modalidade do Saque-Aniversário e alienação fiduciária representaram a saída líquida de recursos do Fundo, entre 2020 e 2024, de R\$ 65,9 bilhões, em comparação com um cenário em que essa modalidade não existisse, e caso esses recursos não tivessem sido sacados em outras modalidades. Esse valor poderia ter sido utilizado para financiar empreendimentos imobiliários que diminuem o déficit habitacional brasileiro e geram emprego e renda, para melhorar a infraestrutura das cidades e para expandir o saneamento básico de todo o país, por meio dos investimentos do Poder Público e da iniciativa privada





Comparando a modalidade Saque Aniversário anual com o Saque Aniversário Cessão Alienação percebemos que a antecipação representa hoje o dobro da outra modalidade.

A antecipação do Saque Aniversário não beneficia o trabalhador e sim o sistema financeiro. O dinheiro repassado a bancos que emprestaram dinheiro aos trabalhadores com garantia do Saque

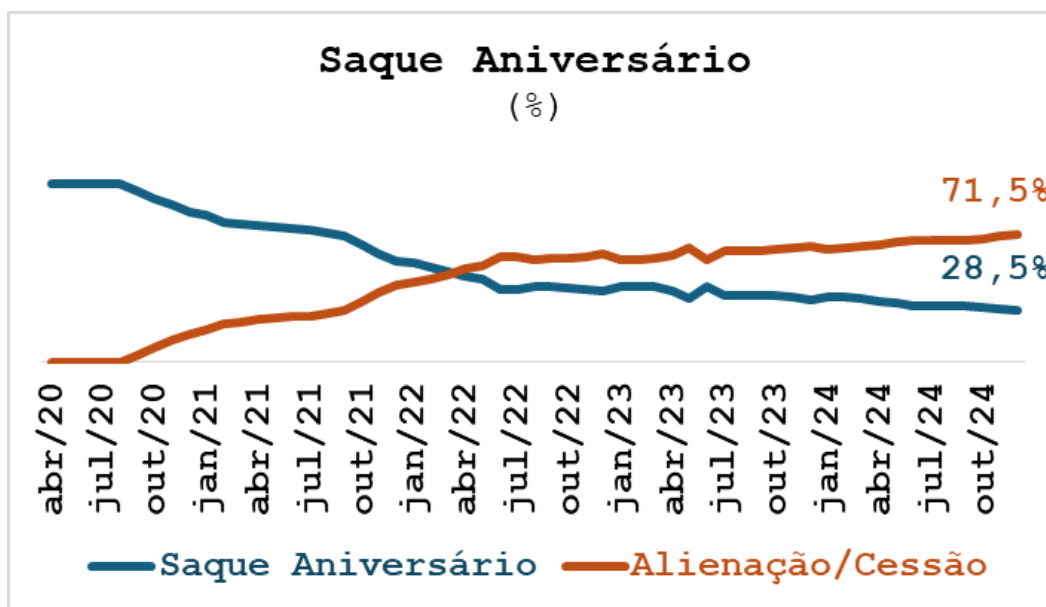


Aniversário já é 208% superior ao montante que os trabalhadores têm acesso por meio dessa modalidade realizando o saque ano a ano. Para se ter uma ideia, apesar de estarem bloqueados nas contas de FGTS, mais de R\$ 119,9 bilhões já estão comprometidos e serão repassados a bancos que anteciparam o dinheiro aos trabalhadores. Atualmente, existem operações de alienação aos bancos até o ano de 2060.

Quando é realizada a antecipação dos valores do Saque-Aniversário em um banco, parte do saldo da conta de FGTS do trabalhador fica comprometido em juros decorrentes dessa operação de crédito. Por exemplo, um trabalhador que possui R\$ 100 mil de saldo de FGTS, ao fazer uma antecipação do Saque-Aniversário de 11 anos, a uma taxa de 1,79% ao mês, recebe no ato da contratação cerca de R\$ 26,6 mil, a diferença de R\$ 73,4 mil fica para os bancos na forma de juros. Além disso, para honrar a antecipação realizada, o saldo da conta do trabalhador fica bloqueado até finalização dos repasses ao banco, em valor suficiente para gerar anualmente os saques-aniversários dados em garantia.

Desde o seu início, em abril de 2020, até dezembro de 2024, já foram pagos mais de R\$141,9 bilhões na modalidade Saque Aniversário. Desses, o valor repassado aos bancos pela cessão/alienação é maior do que o recebido diretamente pelos trabalhadores, representando atualmente 71,5% e 28,5%, respectivamente. Do valor já liberado R\$ 65,1 bilhões foram pagos aos trabalhadores e R\$ 76,8 bilhões pagos aos bancos.





O trabalhador conta com mais de vinte modalidades de saque que visam protegê-lo e a sua família em situações extraordinárias como na demissão sem justa causa, na aposentadoria, em caso de doenças graves, sem nenhum custo financeiro adicional, bem como para a aquisição da sua casa própria. Nessas hipóteses, toda a sua poupança compulsória lhe é disponibilizada.

O Saque Aniversário, sendo uma operação vantajosa para os agentes financeiros, é motivo de intensa campanha de propaganda em todos os meios de comunicação incentivando o trabalhador a tomar empréstimo com garantia da conta FGTS. Não importa o uso dos recursos, que vão desde a alimentação até viagens de lazer, os anúncios são transmitidos por rádio, jornais, tvs, mídia sociais e nos aplicativos dos bancos e financeiras. A abrangência é total. Porém, essa propaganda não divulga com uma fração da mesma intensidade, o necessário alerta aos trabalhadores dos efeitos decorrentes do bloqueio de valores de sua conta. Com isso, por exemplo, foi observada a perda de capacidade de sacar o “Saque Calamidade” dos trabalhadores do Rio Grande do Sul em

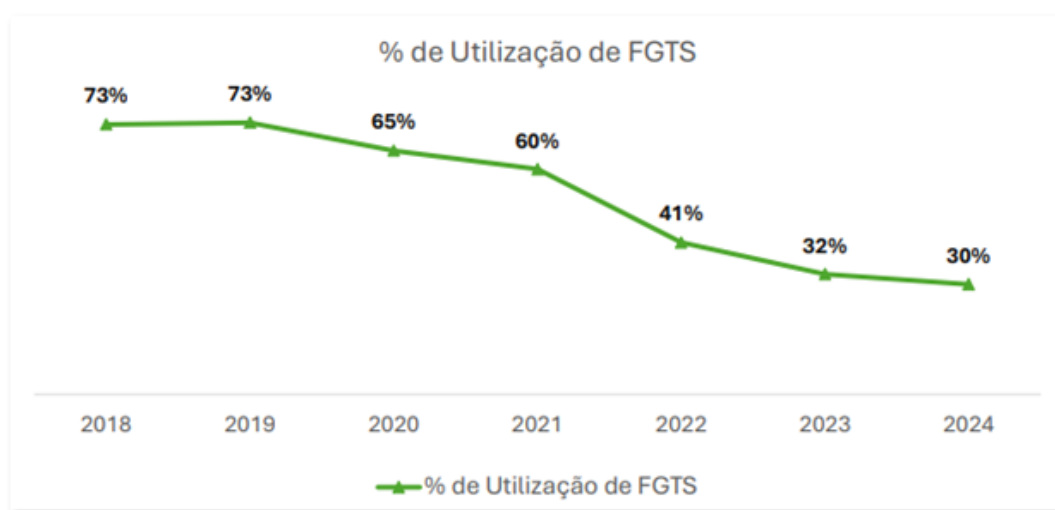


razão das enchentes 2024 e o aumento do valor do financiamento na aquisição da moradia por falta de recurso para compor a entrada.

O impacto no Saque Calamidade referente ao evento de maio/2024 no Rio Grande do Sul foi estimado pelo Agente Operador em aproximadamente R\$ 1,2 bilhão, que não puderam ser acessados por já terem sido dados em garantia aos bancos. Ou seja, o valor de saque do FGTS no Rio Grande do Sul poderia ter sido cerca de 36% maior e ajudado ainda mais as pessoas impactadas pelas enchentes.

Por outro lado, uma análise de 55 mil contratações de grandes incorporadoras brasileiras mostrou que, após a implantação do Saque Aniversário, em 2019, foi reduzida a quantidade de financiamentos habitacionais com utilização do FGTS para diminuir o valor financiado. Em 2019, 73% dos financiamentos contavam com dinheiro do FGTS do trabalhador na composição do valor de entrada do financiamento. Em 2020, essa quantidade era de 65%; em 2021, foi para 60%; em 2022, 41%; em 2023, 32%; e em 2024, 30%.

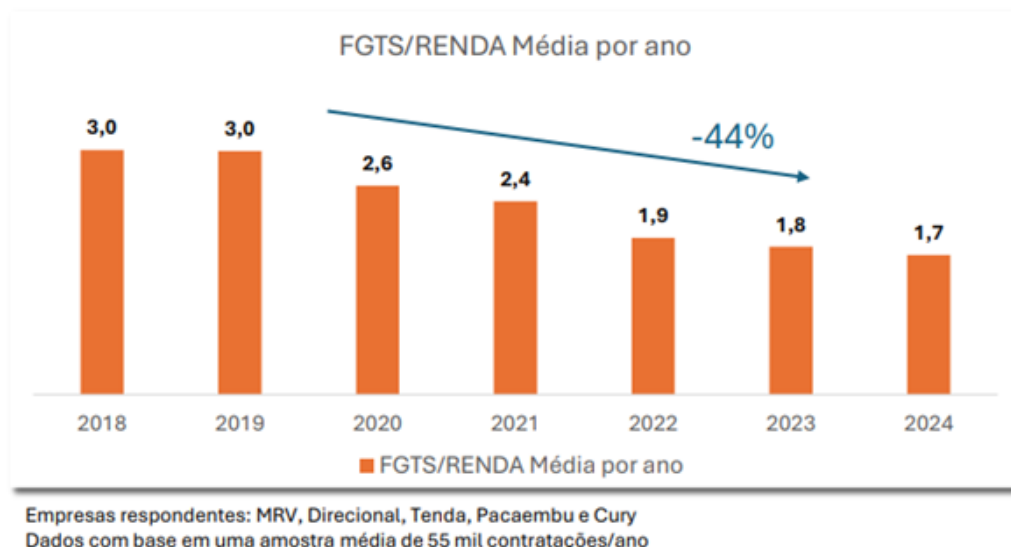
Pergunta 1: Quantidade de contratações com uso do FGTS na entrada



Empresas respondentes: MRV, Direcional, Tenda, Pacaembu e Cury
Dados com base em uma amostra média de 55 mil contratações/ano



Pergunta 2: Qual a relação entre o valor do FGTS usado na entrada do financiamento sobre a Renda do comprador?



Como se pode observar, a antecipação do saque aniversário foi, aos poucos, ganhando dimensões imprevistas e certamente, abusivas. Isso ocorre de duas formas:

a) pela celebração de diversos contratos de antecipação com um mesmo cotista, o que faz com que o percentual do saldo em conta efetivamente comprometido no futuro se eleve muito acima dos percentuais estabelecidos na tabela anexa à lei nº13.932/2019. Por exemplo, um cotista com saldo de R\$ 1.000,00 que antecipar 7 saques anuais, com uma taxa igual ao teto legal, compromete 99% do seu saldo. Há, agora, agentes financeiros que oferecem contratos mensais de antecipação visando liberar cada depósito mensal em conta vinculada do trabalhador cotista.

b) pela celebração de contratos antecipando um número elevado de saques anuais futuros, como os já aludidos 30 anos, o que configura a transferência integral do patrimônio do trabalhador pelo resto de sua vida laboral.



Visando coibir esses abusos e preservar a boa saúde das contas vinculadas do Fundo, propomos esta emenda a esta Medida Provisória, que não impactará outras ações que porventura venham a ser adotadas, mas sinalizará no sentido de arrefecer os impactos negativos já bem caracterizados no âmbito dos objetivos do Fundo, contribuindo para a proteção da poupança do trabalhador.

Em síntese, esta emenda busca limitar a taxa de juros das operações de antecipação do saque-aniversário a 1,5% ao mês, considerando que são operações com risco zero e estabelece que o percentual máximo do saldo da conta FGTS a ser bloqueado com vistas a garantir o valor caucionado do empréstimo com o saque-aniversário será de 30% do total do conjunto de contas do trabalhador, que, estabelecido na data de contratação de cada operação, inibirá qualquer nova operação que implique em bloqueio de parcela superior ao limite ora estabelecido.

Estas duas medidas simples coibirão o abuso nas operações de antecipação do saque aniversário, para cumprir a missão do Fundo, pecúlio para o trabalhador e para preservar sua capacidade de investir em políticas públicas nas áreas de habitação de interesse social, saneamento e infraestrutura urbana.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)

